



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 031/96
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e dá outras providências.

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei...

- Artigo 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão executivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:
- I- participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
 - II- promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
 - III- promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
 - IV- participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;
 - V- acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;
 - VI- zelar pelo cumprimento das leis e programas de desenvolvimento rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.
- Artigo 2º- O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:
- I- Secretaria Municipal de Agricultura;
 - II- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

IV- Cooperativa Agrícola;

V- Associações de Produtores;

VI- EMPAER

VII- Outras (Comunidade Solidária, Associação Comercial, Representantes Agroindústrias...)

Artigo 3º- A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Artigo 4º- Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Artigo 5º- O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDR.

PARÁGRAFO ÚNICO- A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Artigo 6º- O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros na última ordinária do ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO- A duração do mandato da Diretoria será de um ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Artigo 7º- O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Artigo 8º- Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Artigo 9º- A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro